



RESOLUÇÃO COFAR No 003, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Ementa: regulamenta a concessão de carga horária para as atividades complementares dos estudantes do Curso de Farmácia da UFOP.

O Colegiado de Farmácia (COFAR) da UFOP, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CUNI 414, Art. 24;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) de Farmácia, Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de outubro de 2017;

Considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto (Resolução CEPE 7603/2018);

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão de carga horária para as diferentes atividades complementares que deverão ser realizadas pelos estudantes do curso de Farmácia da UFOP

RESOLVE

Aprovar a presente resolução que passa a ser componente obrigatório do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Farmácia da UFOP a partir da presente data.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art 1º - Definem-se como atividades complementares as atividades extraclasse relacionadas aos eixos de formação e ao perfil do egresso, a serem desenvolvidas pelo estudante ao longo do curso.

§ 1º - As atividades complementares serão atendidas por atividades oferecidas no âmbito da UFOP ou em outras instituições, eventos regionais, nacionais ou internacionais.

§ 2º - São classificadas como atividades complementares:

- I. Iniciação científica certificada pela PROPP;
- II. Atividade de extensão certificada pela PROEX;
- III. Monitoria ou pró-ativa certificada pela PROGRAD;
- IV. Participação em grupo PET, CALF, Empresa Junior;
- V. Participação em liga acadêmica;
- VI. Participação em grupo de estudo registrado em assembleia departamental ou conselho departamental com coordenação docente;

gml



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Escola de Farmácia



- VII. Membro de comissão temporária na universidade;
- VIII. Representante discente em órgão colegiado;
- IX. Participação em congresso/evento com apresentação de trabalho;
- X. Participação em congresso/evento sem apresentação de trabalho;
- XI. Estágio extracurricular de acordo com a Resolução de Estágio;
- XII. Outras atividades sob avaliação e aprovação do COFAR.

Art 2º - As atividades complementares contemplam 3% da carga horária total do curso.

Art 3º - O máximo de carga horária a ser obtida corresponde a 130 horas.

§ 1º A tabela para concessão de carga horária em atividades acadêmico-científico-culturais está anexa à essa Resolução.

§ 2º Uma comissão docente designada pelo Colegiado do Curso de Farmácia será responsável pela avaliação.

§ 3º Cada documento comprobatório das atividades poderá ser computado apenas uma vez.

§ 4º Não serão considerados documentos comprobatórios aqueles que não sejam emitidos pelo representante legal responsável pela atividade.

§ 5º - A carga horária excedente obtida nestas atividades constará como atividade extracurricular para o curriculum vitae do egresso.

Art. 4º - Ao final de cada semestre letivo o estudante deverá requerer o aproveitamento das atividades realizadas naquele período letivo, sucessivamente até completar as 130 horas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º – Os casos omissos serão apresentados ao COFAR que dará os encaminhamentos cabíveis.

Art. 6º – Ficam revogadas as normas de atividades complementares anteriores a essa.

Art. 7º – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Farmácia, revogadas as disposições em contrário.

TABELA PARA CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES


| Categoria | Atividade | Carga Horária |
|---|--|------------------------------------|
| I. Iniciação à Pesquisa, extensão e docência | I.1. Iniciação Científica comprovada pela PROPP | 30h por semestre letivo |
| | I.2. Projetos de Extensão comprovada pela PROEX | 30h por semestre letivo |
| | I.3. Programa de Monitoria de disciplina comprovado pela PROGRAD | 30h por semestre letivo |
| | I.4. Programa de Monitoria Pró-ativa comprovado pela PROGRAD | 30h por semestre letivo |
| II. Participação em Grupos e Tutorias | II.1. Grupos PET | 15h por semestre letivo |
| | II.2. Ligas Acadêmicas | 15h por semestre letivo |
| III. Trabalhos científicos e participação em eventos | III.1. Apresentação de resumos em eventos como autor | 15h por resumo |
| | III.2. Publicações de artigos completos em revista com corpo editorial | 30h por publicação |
| | III.3. Participação em palestras III.3.1. Como palestrante III.3.2. Como ouvinte | 3h por palestra 1h por palestra |
| | III.4. Participação em congressos, seminários, simpósios, encontros, exposições, <i>workshops</i> e similares. | 3h por evento |
| | III.5. Cursos de atualização (presencial ou EaD) | 1h para cada 2h de curso |
| | III.6 Participação como auxiliar na organização de eventos | 1h para cada 2h trabalhadas |
| | III.7. Participação em defesas como ouvinte. | 1h por 2 defesas assistidas |
| IV. Vivência profissional | IV.1. Atividades de estágios complementares (extracurriculares) | 15h para cada 90 horas de estágio |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Escola de Farmácia



| | | |
|---|--|-----------------------------|
| | IV.2. Participação em Empresa Júnior | 15h por semestre letivo |
| V. Disciplinas cursadas em outras Instituições | V.1. Disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior, através de convênio, intercâmbio, etc., cujas cargas horárias não puderem ser consideradas pelo procedimento de Aproveitamento de Estudos e que foram cursadas durante a vigência do vínculo com a UFOP | 15h para cada 30 horas aula |
| VI. Representação estudantil | VI. 1. Participação em Órgãos Colegiados | 2h por semestre letivo |
| | VI. 2. Representação em Centros Acadêmicos | 15h por semestre letivo |
| | VI. 3. Representação no Diretório Central dos Estudantes | 15h por semestre letivo |
| VII. Outras Atividades | | A critério do Colegiado |


Prof.^a Glenda Nicioli da Silva
Presidente do COFAR/EF/UFOP